



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.027, DE 21 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL “JULHO DOURADO”, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a **Campanha Municipal “Julho Dourado”**, a ser realizada anualmente durante o mês de julho, com a finalidade de promover a saúde animal, a prevenção de zoonoses e a conscientização da população, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 15.322, de 06 de janeiro de 2026.

Art. 2º A Campanha Municipal “Julho Dourado” tem caráter educativo, informativo e preventivo, e tem como objetivos:

- I - incentivar a posse responsável de animais;
- II - promover a conscientização sobre a importância da vacinação, vermifugação e cuidados básicos com a saúde animal;
- III - difundir informações sobre a prevenção de zoonoses e seus impactos na saúde pública;
- IV - estimular o respeito, a proteção e o bem-estar dos animais;
- V - fomentar a adoção responsável e o combate aos maus-tratos.

Art. 3º As ações relacionadas à Campanha Municipal “Julho Dourado” poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, sem caráter vinculante, podendo ocorrer, entre outras iniciativas:

- I - divulgação de informações educativas por meios institucionais;
- II - apoio à realização de atividades educativas, palestras, campanhas ou eventos informativos;
- III - incentivo à cooperação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, profissionais da área e demais parceiros interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei não implicará criação de novos órgãos, cargos, funções ou despesas obrigatórias, devendo ocorrer sem ônus adicional ao erário, mediante o aproveitamento de recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis, quando houver interesse do Poder Executivo.

Art. 5º O Município poderá, a seu critério, utilizar identidade visual própria ou adotar materiais de divulgação compatíveis com a Campanha Nacional “Julho Dourado”, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 21 de maio de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 1 de 2026
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R23972S8GDR79H2Z>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R239-72S8-GDR7-9H2Z

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 21/05/2026, às 14:43:18

CM - SECRETARIA

40) Lei nº 7.027
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op m mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 23/05/2026
MOGI MIRIM 25/05/2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - R239-72S8-GDR7-9H2Z